



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Desafio Internacional 100 km Foz do Iguaçu”, o “Campeonato Municipal Foz XCO”, o “Campeonato Municipal Foz XCM” e o “Campeonato Municipal Foz Speed”.

Propõe-se que o “Desafio Internacional 100 km Foz” seja realizado no segundo final de semana do mês de outubro, o “Campeonato Municipal Foz XCO” no primeiro final de semana do mês de junho, o “Campeonato Municipal Foz XCM” no último final de semana do mês de agosto e o “Campeonato Municipal Foz Speed” no segundo final de semana do mês de julho. De acordo com o Art. 2º do Projeto, as datas definidas no artigo 1º têm por objetivo promover o ciclismo como uma atividade física regular, promover Foz do Iguaçu como um destino turístico esportivo e proporcionar mais qualidade de vida e saúde para a população.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Segundo a proposta, o objetivo básico do projeto seria o de promover a prática desportiva, em especial, promover o ciclismo como uma atividade física regular, “proporcionando mais qualidade de vida e saúde para a população”. O parlamentar argumentou ainda que a prática desportiva regular auxilia de maneira “fundamental para a saúde física e mental” humana, além de contribuir “para a prevenção de doenças”.

Em decorrência dos fins elencados acima, a proposta legislativa, no entendimento deste departamento, seria dotada de interesse público, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



[...]

No entendimento deste departamento, o presente projeto de lei não se enquadraria na hipótese vedada pela lei eleitoral, uma vez que a inclusão no calendário de eventos da cidade dos reivindicados eventos, efetivamente, não afetaria a igualdade de condições entre os candidatos às eleições, nos termos vedados pelo caput e §10, do artigo 73, da Lei nº9.504/97.

Em verdade, deve-se observar que o destinatário final do projeto seria o setor do turismo da cidade, que, por se tratar do carro-chefe da economia do município, toda a comunidade seria beneficiada; ou seja, os benefícios pela aprovação do projeto se espraiam por toda cidade.

Com base em tais condições, entende-se que não haveria razão para enquadramento da proposta na hipótese de alteração no equilíbrio de condições entre os candidatos ao pleito eleitoral deste ano.

Diante de tais aspectos, somando-se à inexistência de questões a serem manifestadas contra o conteúdo do projeto, conclui-se que a sua aprovação se mostraria possível neste período eleitoral, em razão do caput, do artigo 73, e §10, da Lei nº9.504/97.

Por último, se mostra oportuno registrar ainda o aspecto quanto à inexistência de legislação a vedar/limitar o número de eventos para inclusão no calendário oficial da cidade em um único projeto. Nestas condições, este departamento conclui pela possibilidade de tramitação legislativa da presente iniciativa legislativa.

..."

A Proposta também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu pela viabilidade do Projeto, esclarecendo que inexiste óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 89/2024.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2024.

Alex Meyer
Membro/Relator

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

/JG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 134F-5E1C-7A01-4BA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 26/08/2024 10:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 30/08/2024 12:46:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 02/09/2024 08:48:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/134F-5E1C-7A01-4BA7>